

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 12/02/2008

PROCESSO TC N.º 5099/03 – Inspeção Especial da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, realizada para examinar a execução orçamentária do período de janeiro a junho de 2003. RESOLUÇÃO RPL – TC – 46/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, recomendar ao atual Gestor da Codata que evite repetir a falha verificada nestes autos e, por conseguinte, determinar o arquivamento dos mesmos. (Procurador: José Carlos Patrício).

PROCESSO TC N.º 1188/05 – Recurso de Apelação da Prefeitura Municipal de **CAMPINA GRANDE**, exercício de 2004, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 18/08, de 23/01/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, considerar desconstituída a multa aplicada, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão combatida. (Procurador: George Suetônio Ramalho Júnior).

PROCESSO TC N.º 1314/04 – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (FUSEM)**, exercício de 2003, de responsabilidade do ex-Gestor, Sr. José Barbosa Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 26/08, de 30/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2445/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **TRIUNFO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Damásio Mangueira da Silva. PARECER PPL – TC – 230/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. Declarando o atendimento parcial da LRF. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Gisele Silva de Farias, Tatiana Leite Guerra Dominoni).

PROCESSO TC N.º 2841/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BOM JESUS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Evandro Gonçalves de Brito. ACÓRDÃO APL – TC – 10/08, de 16/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, determinar ao Prefeito, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, a restituição aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 dias da importância de R\$ 132.773,00. Aplicar multa ao referido Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário. Determinar a formalização de autos apartados destes, com vistas à análise, pelo setor competente deste Tribunal, da irregularidade referente à divergência, no valor de R\$ 47.400,00, entre o saldo para o exercício financeiro seguinte informado

no SAGRES (R\$ 527.756,25) e no Balanço Financeiro (R\$ 480.356,25), com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 3688/03 DOC 6340/05 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **CACIMBA DE AREIA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Egilmário Silva Bezerra. ACÓRDÃO APL – TC – 19/08, de 23/01/2008. DECISÃO: À maioria, conhecer do presente recurso e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial para reduzir o total da imputação de R\$ 144.123,85 para R\$ 120.354,85, mantendo-se incólumes os demais itens do Parecer PPL TC 154/2007 e do Acórdão APL – TC 584/2007, sendo vencedor o Voto do Conselheiro José Marques Mariz, acompanhado pelos demais pares, que reconheceu merecer ser reduzida, também. O valor da imputação que sobejou o recurso, proposto pelo Relator, a importância de R\$ 1.270,00, referente à despesa indevida com aquisição do veículo FIAT UNO. (Procurador: Vilson Lacerda Brasileiro).

PROCESSO TC N.º 2063/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **QUIXABA**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Marli da Silva Candeia. PARECER PPL – TC – 04/08, de 16/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer das denúncias constantes dos processos TC 7766/05 (fls. 337/340) e 7767/05 (fls. 341/344), apuradas nestes autos em conjunto com a PCA e julgá-las improcedentes, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 12 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.